



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 08/2005

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **7.970/04-45 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS**;

CONSIDERANDO o que consta dos Arts. 5º e 10 do Estatuto desta Universidade;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 16 de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de criação do **Núcleo de Estudos em Políticas Públicas, Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano – NEPPADH**, conforme anexo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 2005.

REINALDO CENTODUCATTE
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 08/2005 - CEPE

**NÚCLEO DE ESTUDOS EM POLÍTICAS PÚBLICAS, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO HUMANO – NEPPADH**

REGIMENTO

**Capítulo I
DO NEPPADH**

Art. 1º O NEPPADH congrega profissionais, docentes e discentes das áreas de conhecimentos em História, Ciências Sociais, Filosofia e Geografia através de suas entidades representativas técnico-científicas. É vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais e à Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º O NEPPADH é regido:

- I. pelo Estatuto e Regimento Geral da UFES;
- II. por este Regimento;
- III. pelas Resoluções do seu Colegiado.

**Capítulo II
DOS OBJETIVOS DO NEPPADH**

Art. 3º O NEPPADH tem por objetivos, mediante um programa de trabalho transdisciplinar e interinstitucional:

- I. promover e elaborar estudos, realizar pesquisas, análises, monitoramento e cooperação técnica em processos de intervenção no espaço que interfiram na qualidade de vida de grupos sociais e no ambiente natural;
- II. organizar eventos, congressos, simpósios, seminários e afins visando congraçamento, aperfeiçoamento ou capacitação de profissionais com afinidades com as áreas de História, Geografia, Filosofia e Ciências Sociais, e
- III. promover contato profissional entre docentes, acadêmicos e sociedade civil.

Art. 4º Compete ao NEPPADH:

- I. identificar problemas relevantes nas políticas adotadas pelo Poder Público, pelas ações de empresas e por programas sociais e ambientais em geral, visando contribuir para a conquista dos direitos econômicos, sociais, culturais e ecológicos dos grupos afetados.
- II. realizar pesquisas, estudos e projetos interdisciplinares direcionados a resoluções



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

de problemas sociais e ambientais em parceria com entidades não governamentais, organizações sociais, movimentos sociais organizados, comunidades indígenas e tradicionais, associações científicas e culturais, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, sindicatos e sociedade civil em geral.

III. promover cursos, simpósios, seminários e conferências;

IV. promover a divulgação de resultados de pesquisas e estudos;

V. apoiar cursos, programas e projetos de pesquisa, além de outras atividades pertinentes aos programas de graduação e pós-graduação mantidos pela UFES;

VI. manter intercâmbio com outros organismos e pessoas com afinidade com suas atividades.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO DO NEPPADH:

Art. 5º São componentes do NEPPADH:

- I. o Colegiado;
- II. as comissões técnicas.

Art. 6º O Colegiado é composto por 5 (cinco) membros, sendo um indicado pela Associação dos Geógrafos Brasileiros, Seção Espírito Santo, um indicado pela Associação dos Professores de Filosofia do Espírito Santo; um indicado pela Associação dos Cientistas Sociais do Espírito Santo; um pela Associação Nacional de História, regional Espírito Santo e um pelo Centro de Ciências Humanas e Naturais (CCHN) obedecendo, neste caso, a um rodízio entre os departamentos envolvidos.

Parágrafo único. O membro que comporá o Colegiado do NEPPADH deverá ser o diretor ou aquele que exerça cargo equivalente na diretoria da entidade técnico-científica de origem.

Art. 7º São atribuições do Colegiado:

- I. escolher o seu Coordenador Geral;
- II. estabelecer orientações para as diversas linhas de trabalho do NEPPADH;
- III. analisar e aprovar as propostas de ação apresentadas;
- IV. apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos financeiros e do patrimônio;
- V. manifestar-se previamente sobre acordos e convênios, bem como projetos de pesquisa, cursos e treinamentos e outras atividades que farão parte do programa do NEPPADH;
- VI. deliberar sobre a vinculação de docentes, estudante, técnicos e profissionais de outras instituições no desenvolvimento do programa de atividades do NEPPADH;
- VII. manter atualizado o cadastro de colaboradores;
- VIII. aprovar os relatórios semestrais do NEPPADH;
- IX. aprovar a convocação da reunião plenária das comissões técnicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 8º O Coordenador Geral do NEPPADH será escolhido entre os docentes efetivos da UFES que compõem o Colegiado, para um mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução por igual período, na forma do presente Regimento, ou enquanto durar o seu mandato na sua entidade técnico-científica de origem.

§ 1º O Colegiado contará também com 4 (quatro) coordenadores adjuntos.

§ 2º Para desenvolvimento de suas atribuições, obedecidas as Resoluções do CEPE, o Coordenador Geral terá carga de 20 (vinte) horas semanais e os coordenadores adjuntos de 10 (dez) horas semanais quando forem docentes da UFES.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Geral:

- I. supervisionar e coordenar as atividades-fim do NEPPADH;
- II. coordenar as atividades administrativas do NEPPADH;
- III. elaborar o plano anual de trabalho do NEPPADH, conforme orientações do Colegiado;
- IV. apresentar relatórios anuais das atividades do NEPPADH às instâncias competentes da UFES, ao Colegiado e demais instituições envolvidas;
- V. articular-se com diversos departamentos da UFES, entidades não-governamentais, organizações sociais, movimentos sociais organizados, comunidades indígenas e tradicionais, associações científicas e culturais, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, sindicatos e sociedade civil em geral;
- VI. tratar da administração financeira e patrimonial do NEPPADH, prestando contas anualmente no fim do exercício do seu mandato;
- VII. articular e acompanhar as atividades dos coordenadores-adjuntos;
- VIII. convocar e presidir a reunião plenária das comissões técnicas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I. representar a sua entidade técnico-científica de origem no NEPPADH;
- II. administrar as atividades do NEPPADH relacionadas à sua área de conhecimento técnico-científica específica bem como coordenar a Comissão Técnica a ela relacionada;
- III. prestar contas ao Colegiado, a cada trimestre, das atividades administrativas e da movimentação financeira relacionada com sua Comissão Técnica específica;
- IV. substituir e representar o Coordenador Geral em seu impedimento;
- V. manter atualizado o cadastro de colaboradores do NEPPADH em sua Comissão Técnica específica.

Art.11. O NEPPADH será composto por 04 (quatro) comissões técnicas, sendo uma de Geografia, uma de Filosofia, uma de História e uma de Ciências Sociais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. As comissões técnicas serão coordenadas pelos coordenadores adjuntos em suas áreas de conhecimento técnico-científico específico.

Art.12. As comissões técnicas serão compostas por especialistas e colaboradores indicados conforme critérios estabelecidos pelas entidades técnico-científicas a elas relacionadas.

Art.13. As comissões técnicas se destinam ao cumprimento do disposto no Art. 4º, itens I, II, III e IV deste Regimento.

Art.14. Sempre que for necessário colher subsídios e aprofundar debates entre especialistas e colaboradores, caberá ao Coordenador Geral, após aprovação do Colegiado, convocar a reunião plenária das comissões técnicas para definir os encaminhamentos dos assuntos previstos no artigo 4º deste Regimento.

Parágrafo único. As reuniões plenárias das comissões técnicas poderão ter a participação de pessoas e/ou representantes de entidades e instituições da sociedade civil em geral e de instituições do Poder Público que para tal serão formalmente convidados.

Capítulo IV DOS RECURSOS DO NEPPADH:

Art.15. O Núcleo manter-se-á através de:

- I. recursos próprios oriundos de atividades estabelecidas nos itens II e III do Art.4º deste Regimento;
- II. convênios com entidades não-governamentais, organizações sociais, movimentos sociais organizados, comunidades indígenas e tradicionais, associações científicas e culturais, instituições de ensino e pesquisa, órgãos públicos, sindicatos e com a sociedade civil em geral;
- III. repasses oriundos da UFES;
- IV. repasses oriundos das entidades técnico-científicas que o compõem;
- V. doações de qualquer natureza e de origem declarada;
- VI. venda de publicações e de materiais promocionais.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ORGANOGRAMA DO NEPPADH

